Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.765 (23.765) **Data** 09.08.1999

Projeto de Lei nº 21/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/8/99 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 9 / 8 / 99

Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o 17/99

Observações:

Lei N.o 1867 **de** 17 / 08 / 1999

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 616/99

Pompéia, 02 de agosto de 1999

P.Lo. 21/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999, trata dos horários de funcionamento dos supermercados, empórios e armazéns de secos e molhados de segunda a sexta-feira, nos sábados e domingos.

A pedido da Associação Comercial de Pompéia conforme acordo com esses estabelecimentos comerciais, vimos propor o funcionamento dos mesmos também nos feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc. 23.765

Recebido em
03/08/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os supermercados, empórios e armazéns de secos e molhados poderão funcionar nos seguintes horários:

- De segunda à sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 08:00 às 18:00 horas;
- Domingos: das 08:00 às 12:00 horas;
- Feriados: das 08:00 às 12:00 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE JULHO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

horario

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do município de Pompéia, obedecerão aos seguintes horários:

- De segunda a sexta-feira - das ~~às~~ 08:00 às 18:00 horas;
- Sábados - das 08:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade,os bares, restaurantes, botequins, lanchonetes, padarias, barbearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, açougues e quitandas.

Artigo 2º - Os supermercados, empórios e armazêns de secos e molhados poderão funcionar nos seguintes horários:

- De segunda à sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 08:00 às 18:00 horas;
- Domingos: das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - As farmácias continuarão sendo regidas por lei especial.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente e o dobro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.
Projeto de Lei nº 21/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Altera a redação do artigo 2º, caput, da lei Municipal nº 1851, de 11 de fevereiro de 1999"

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1851, que dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais na sede do município de Pompéia, acrescentando que os estabelecimentos poderão funcionar também nos feriados.

Analisado quanto à legalidade, foi considerado legal e constitucional. .

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 09 de agosto de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator da C.J.C.

De acordo
Elizio

De acordo
Devanir